



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Processo nº 0147.001.0006658

Requerente: Vereador Adão da Silva

Súmula: Projeto de Lei sobre "Que dispõe sobre ações sócio educativas na rede Municipal de Ensino, visando a prevenção de violência contra a Mulher"
[SIC]

RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa de autoria de vereador com assento nesta Câmara Municipal, que pede aprovação para um projeto de lei que "dispõe ações sócio educativas na Rede Municipal de Ensino, visando a prevenção de violência contra a mulher". Vem o feito instruído com justificativas e projeto de lei em anexo.

PARECER

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. Se a Câmara, desatendendo a privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao prefeito vetá-las, por inconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convesçam do vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar prerrogativas institucionais, inerentes às suas funções, como não pode delegá-las ou aquiescer em que o Legislativo as exerça. Tal entendimento é o dominante na boa doutrina, e os tribunais não mais hesitam sobre o assunto, afirmando a inconstitucionalidade desses diplomas. (*Hely Lopes Meirelles, in "Direito Municipal Brasileiro", 17ª edição, Malheiros Editores, 2014, p.760-761*).

Em nossa Lei Orgânica Municipal, a questão da iniciativa privativa do Chefe do Executivo é abordada da seguinte forma:

Art. 55. Compete, privativamente ao Prefeito, a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração;

CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



- II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;
- III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal;
- IV - proposições que geram despesas ou que comprometam receitas do Município.

Levando-se em consideração o escopo do projeto de lei em análise, observamos que a proposição trata de determinar ao Poder Executivo que proceda numa série de ações e atos relacionados à administração da rede municipal de ensino. Logo, *o mérito da proposição visa dispor sobre organização e funcionamento de órgão que integra a estrutura do Poder Executivo (Rede Municipal de Ensino), ato inserido na esfera de competência privativa do Prefeito, caracterizando interferência na Administração, e por consequência, violação ao princípio da separação dos poderes.*

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, com as informações que julgamos pertinentes, encaminhamos o projeto ao prosseguimento na sua tramitação regimental. À análise superior, para as devidas providências, e com a aprovação, encaminhe-se o expediente à Diretoria Legislativa para as diligências cabíveis.

Sapucaia do Sul, 26 de março de 2018

Pablo José Camboim de Souza
OAB/RS 50.493
Matrícula 881

Aprovo .

João Roberto da Fonseca Junior
Procurador Chefe
OAB/RS 69.257